INDICAÇÃO Nº 006/2025

Exmº. Sr. Ricardo Castro Cerqueira
MD: Prefeito Municipal de Brejões/BA

Eu, **Ademilson Almeida Galvão**, vereador deste Município no uso das atribuições legais e regimentais, em conformidade ao artigo 109 do Regimento Interno desta Casa de Leis indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que sejam adotadas as providências necessárias para a implantação e regulamentação de atendimento prioritário nos órgãos e serviços públicos municipais, destinado às pessoas idosas, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com condições que possam demandar atendimento diferenciado, garantindo maior acessibilidade, respeito, dignidade e inclusão social.

Indica-se ainda, conforme o requerimento **006/2026 de 05 de maio de 2026;** a criação e implementação de Carteiras Municipais de Identificação, mediante critérios e documentação comprobatória, destinadas às pessoas com:

- **Transtorno do Espectro Autista – TEA;**
- **Transtorno Opositivo Desafiador – TOD;**
- **Fibromialgia;**
- **Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH;**
- **Deficiências sensoriais, incluindo deficiência visual e auditiva.**

A presente indicação encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, bem como na Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura às pessoas com deficiência o

exercício de seus direitos e liberdades fundamentais em igualdade de condições, além de garantir acessibilidade e atendimento prioritário.

Também encontra fundamento na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

A medida proposta busca facilitar a identificação das pessoas que necessitam de atendimento diferenciado, promover o acesso aos serviços públicos e contribuir para a efetivação das políticas municipais de inclusão, acessibilidade e proteção social.

Ressalta-se que a emissão das carteiras deverá observar critérios administrativos e documentação comprobatória, especialmente nos casos em que a legislação não estabelece, de forma automática, o enquadramento da condição como deficiência.

Contando com o habitual espírito público de Vossa Excelência, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Brejões, 22 de setembro de 2026

Ademilson Almeida Galvão
Vereador